



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1.638, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1981

Dispõe sobre a utilização e exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro.-

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.-

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 63, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica permitida, nos termos desta Lei, a utilização e a exploração de publicidade em veículos de aluguel providos de taxímetro.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta Lei, considera-se:

I - Utilização - a exibição de publicidade própria, relativamente ao nome ou à atividade, por proprietário autônomo ou empresa de Táxis;

II- Exploração - a exibição de publicidade de terceiros anunciantes, por qualquer pessoa física ou jurídica.

Art. 3º - A exploração de publicidade referida no artigo primeiro será exercida em regime de livre concorrência ou a critério do Órgão Executivo, sob caráter de exclusividade.

§ Único - No caso de opção pelo regime de exclusividade, observar-se-á o princípio da licitação, com prazo limite de cinco anos.

Art. 4º - O exibidor de publicidade e o proprietário do veículo ficam sujeitos a pagar ao motorista, empregado ou colaborador, vantagens em dinheiro ou utilidades.

§ Único - As vantagens serão fixadas em regulamento e formalizadas mediante termo de compromisso.

Art. 5º - Obriga-se, ainda, o exibidor ao cumprimento das normas sobre publicidade em geral.

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PALÁCIO MOYSÉS VIANNA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Art. 6º - A publicidade far-se-á em painel fixado no teto do veículo, com observância das normas regulamentares, especialmente quanto ao formato, dimensões, posicionamento, material empregado e área para exposição de anúncios.

Art. 7º - A fixação do painel é de atribuição do exibidor, cabendo-lhe a responsabilidade por perdas e danos.

Art. 8º - Por infração às disposições desta Lei, aplicam-se as seguintes sanções:

I - Multa de até cinco (5) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN);

II - Cassação da licença de publicidade;

III - Remoção e apreensão do painel e do anúncio.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 15 de dezembro de 1981



(as.) GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

(as.) MOACIR DE LIMA PEREIRA
Sec. Mun. de Administração